

POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE ORDENS, de 29 de janeiro de 2020

Disposições Gerais

- A. A XTB deverá agir com honestidade, imparcialidade e profissionalismo, sempre no melhor interesse dos seus Clientes. Para levar a cabo este compromisso, a XTB aprovou a Política de Execução de Ordens (doravante a “**Política**”), na qual se descrevem detalhadamente os princípios de execução das Ordens, de modo a atingir os melhores resultados possíveis para os Clientes.
- B. A Política é parte integrante do “Regulamento relativo à prestação de serviços de transmissão e execução ordens de compra e de venda e de registo e depósito de instrumentos financeiros e de numerário por parte da X-Trade Brokers DM S.A., através da sua sucursal em Portugal” (doravante, o “**Regulamento**”) disponibilizado no website da XTB e deverá ser lida e interpretada em conjunto com o mesmo.
- C. A Política é aplicável apenas a investidores não qualificados. Informação detalhada sobre a classificação dos Clientes encontra-se disponível na Política de Classificação de Clientes, disponível no Site da XTB.
- D. A XTB atua no melhor interesse do Cliente, o que significa que a XTB toma todas as medidas necessárias para obter os melhores resultados possíveis para os Clientes, tendo em consideração os fatores e critérios indicados na Política. Ao executar a Política, o XTB não garante obter sempre os melhores resultados para o Cliente.
- E. Em alguns casos, a XTB não é obrigada ou pode não ser capaz de tomar medidas para alcançar os melhores resultados possíveis, incluindo, entre outros, a situação em que o Cliente especifica as condições em que a Ordem deve ser executada e a XTB executa a Ordem de acordo com as condições especificadas.
- F. Ao escolher o sistema de execução de ordem, a XTB tem em conta, em particular, fatores como o Preço do Instrumento Financeiro ou do Ativo Subjacente e o Custo da execução de ordem, a credibilidade da entidade, o escopo dos serviços oferecidos pela entidade, perspetivas de cooperação adicional e o fluxo de trabalho da cooperação anterior.
- G. A XTB deverá rever a Política pelo menos uma vez por ano. Ademais, a XTB também a revê de cada vez que ocorre uma alteração significativa que afeta permanentemente a capacidade da XTB de continuar a obter o melhor resultado possível no desempenho das ordens dos clientes nos sistemas previstos na Política. A XTB avalia se ocorreu uma mudança significativa em relação à classificação dos fatores de melhor execução no escopo de cumprimento do requisito superior de melhor execução.
- H. Quaisquer alterações à Política são notificadas ao Cliente, de acordo com as disposições aplicáveis do Regulamento.
- I. O Cliente reconhece que, devido às especificidades dos serviços prestados pela XTB, as ordens em espera com um prazo de validade específico ou sem uma data de validade específica (também designado “*Good Till Canceled*” - Regulamento, em vigor até cancelado pelo Cliente) em OMI, Ações Sintéticas, CFD Ações e CFD ETF, após a conclusão da sessão especificada, não mantêm a sua prioridade (ordem) no Mercado Organizado e na Bolsa Subjacente no livro de ordens. A situação descrita neste ponto pode ter um significado especial no caso de Instrumentos Financeiros de baixa volatilidade.
- J. O Cliente reconhece que existem diferenças tecnológicas entre as Plataformas de Negociação disponibilizadas pela XTB para o serviço de Ordens do Cliente - xStation e Meta Trader, que afetam o método de execução da Ordem no âmbito especificado na Política.

I. Instrumentos Financeiros CFD (contratos diferenciais)

1. Âmbito de Aplicação

- 1.1. Esta secção da Política aplica-se a todas as Ordens executadas fora de um mercado regulamentado ou de um sistema de negociação alternativo, relativamente a CFDs (contratos diferenciais).

2. Disposições gerais

- 2.1. A XTB atua como contraparte nas Transações concluídas com o objetivo de executar as Ordens do Cliente. A XTB atua nos termos das disposições legais aplicáveis relativas à prevenção de conflitos de interesse e tem implementado um procedimento de prevenção de situações de conflitos de interesse.
- 2.2. As ordens do Cliente são executadas em mercado de balcão (OTC), o que significa que as Ordens são executadas fora de mercado regulamentado ou em plataforma multilateral de negociação em relação à qual o Cliente dê o seu acordo.
- 2.3. Informação detalhada sobre as regras básicas de conduta da XTB no caso de conflitos de interesse, incluindo a receção e transmissão de incentivos está disponível na informação sobre os princípios gerais de gestão de conflitos de interesse no Site da XTB ([clique aqui](#)).
- 2.4. Antes da execução das ordens dos Clientes, a XTB verifica o cumprimento do princípio do preço de mercado da ordem de execução oferecida através de uma comparação com uma fonte de preços independente.

3. Local de execução de ordens

- 3.1. Uma vez que a XTB atua como contraparte nas Transações celebradas com o Cliente referentes aos Instrumentos Financeiros, o lugar de execução das Ordens é na XTB para CFD de Instrumentos Financeiros.
- 3.2. Se a XTB for forçada a cobrir a sua posição, o processo ocorrerá no modo *ex-post*, que deve ser entendido como uma situação em que a XTB executa primeiro a Ordem do Cliente e só depois executa sua própria transação de cobertura. Isto significa que a execução da cobertura não afeta a Ordem do Cliente e não está condicionada a esta de nenhuma forma. Para fins de cobertura da posição, a XTB utiliza serviços de fornecedores de liquidez cuja lista atual está disponível no site da XTB. ([clique aqui](#))
- 3.3. Considerando que o lugar de execução das ordens do Cliente é na XTB, como contraparte nas Transações, e que as ordens do Cliente são executadas fora de mercado, o Cliente está exposto ao risco de crédito da contraparte, o que significa o risco de incumprimento por parte da XTB resultante da transação previamente à liquidação final dos fluxos financeiros relacionados com a Transação. A pedido do Cliente, a XTB facultará informação adicional sobre as consequências da referida forma de executar ordens.
- 3.4. Uma vez por ano, a XTB publica Informação sobre os melhores sistemas de execução de ordens, disponível no website da XTB ([clique aqui](#)).

4. Critérios de Execução

- 4.1. A XTB toma todos os passos razoáveis para obter os melhores resultados possíveis para o Cliente, tendo em conta o preço dos Instrumentos Financeiros ou o instrumento subjacente, o custo da execução da Ordem, rapidez e probabilidade de concluir uma Transação e a sua liquidação, o volume e a natureza da Ordem, estabilidade tecnológica e outros fatores.
- 4.2. A XTB classifica com a seguinte graduação os fatores descritos no ponto anterior relativamente à execução de Ordens:

Nível mais elevado:

- a) Preço do Instrumento Financeiro ou Instrumento Subjacente – os preços devem refletir os preços de mercado dos instrumentos subjacentes.
- b) Rapidez e probabilidade de concluir uma Transação – o período de execução da Ordem deve ser tão curto quanto possível e a percentagem de Ordens concluídas deve ser tão elevada quanto possível.

Nível elevado

- a) Volume da Ordem – o volume da Ordem pode afetar o preço devido à liquidez disponível de um determinado Instrumento Financeiro ou instrumento subjacente.
- b) Estabilidade tecnológica – a XTB desenvolve os melhores esforços para assegurar a qualidade de tecnologia mais elevada e aplica medidas com vista à melhor execução possível das ordens do Cliente.
- c) Custos da execução de Ordens – os custos de execução, tais como spreads, pontos de swap e comissões são fixados pela XTB ao nível mais baixo possível.

Nível médio

- a) Natureza da Ordem – uma Ordem pode afetar o preço devido à liquidez disponível de um determinado Instrumento Financeiro ou instrumento subjacente. A XTB executa as Ordens do Cliente pela ordem em que são recebidas, salvo se resultar de forma diferente do Contrato, dos termos da Ordem dada pelo Cliente, da natureza da Operação ou se tal sequência da execução da Ordem não for no interesse do Cliente.

Nível Baixo

- a) Outros fatores.
- 4.3. Relativamente a clientes não profissionais, o melhor resultado é determinado no geral, tendo em conta o preço e custos associados com a execução da Ordem, cobrindo todas as despesas incorridas pelo Cliente relacionadas com a execução de uma Ordem.
- 4.4. A XTB notifica o Cliente imediatamente sobre todas as circunstâncias que impossibilitem a execução da Ordem.
- 4.5. A XTB pode confiar nas suas contrapartes para a execução de determinadas Ordens.

5. Divulgação de Preços

- 5.1. Nos Dias de Negociação, a XTB divulgará sistematicamente os preços dos Instrumentos Financeiros, tendo por base os preços dos Activos Subjacentes relevantes.
- 5.2. A informação detalhada sobre os Dias de Negociação de Instrumentos Financeiros está disponível nas Tabelas de Condições disponíveis no site da XTB.
- 5.3. Os preços das transações serão cotados na Conta de Negociação tendo por base os preços vigentes actuais disponibilizados pelas Instituições de Referência indicadas no Site da XTB.
- 5.4. A informação detalhada sobre a formação de Preços de Instrumentos Financeiros para criptomoedas baseadas em instrumentos CFD está disponível no [site da XTB \(clique aqui\)](#).
- 5.5. A XTB envidará os seus melhores esforços para garantir que os preços de Transacção não diferem substancialmente dos preços dos Activos Subjacentes disponibilizados em tempo real por serviços de informação de reconhecido prestígio.

6. Execução de Ordens

- 6.1. Disposições gerais
- 6.1.1. Sujeito a quaisquer disposições do Regulamento em sentido contrário, as Ordens Instantâneas são executadas ao preço indicado pelo Cliente. A XTB reserva o direito, mas não a obrigação de rejeitar Ordens do Cliente caso no momento de execução o preço do Ativo Subjacente disponibilizado pela Entidade de Referência diferir do preço da Ordem do Cliente em pelo menos 0,5 Spread Standard para Transações especificado pela XTB para um Instrumento Financeiro particular na Tabela de Condições.
- 6.1.2. As Ordens stop e as Ordens com limite de preço só podem ser dadas nos períodos em que se negoceie num determinado Instrumento Financeiro, com a reserva de que a XTB poderá aceitar Ordens com limite de preço e stop fora do Dia de Negociação, em determinadas Plataformas de Negociação para determinados Instrumentos Financeiros, especificados nas Tabelas de Condições.
- 6.1.3. As Ordens stop e as Ordens com limite de preço colocadas durante a abertura do mercado são sempre executadas ao preço de abertura do mercado.
- 6.1.4. Ordens instantâneas, de mercado, com limite de preço ou de stop, que abrem uma nova posição, deverão ser executadas apenas se o valor total nominal das Posições Abertas, incluindo a posição que será aberta, expresso em Euros, não exceder o Valor Máximo Nominal do Portfólio.

6.2. Regras Específicas para CFDs

Conta Básica

- 6.2.1. No caso de uma Conta Básica, não podem ser dadas Ordens do tipo limite de preço e Ordens stop se o valor absoluto da diferença entre o preço da activação da Ordem e o Preço de Instrumento Financeiro em vigor, e o último preço, no caso de colocação de Ordens com limite de preço e stop fora do Dia de Negociação, do Instrumento Financeiro for inferior ao limite mínimo para um determinado Instrumento Financeiro. Podem consultar-se esses limites no site da XTB. Os limites referidos podem ser aumentados no caso de divulgação de dados económicos (definidos na secção Calendário, disponível no mesmo site da XTB) ou no caso de elevada volatilidade do mercado em relação a um determinado Instrumento Financeiro.
- 6.2.2. Os limites podem também ser aumentados no momento da abertura do mercado, às 23 horas de Domingo. Os limites standard voltam a ter valores fixos normalmente, dentro de 10 a 20 minutos. Contudo, em caso de liquidez limitada ou de uma volatilidade mais elevada este período pode ser mais longo.
- 6.2.3. Uma Ordem para execução de uma Transacção no CFD na Conta Básica pode ser feita da seguinte forma:
a. colocando uma Ordem instantânea a um preço actual de um CFD publicado na Conta de Negociação;
b. colocando uma Ordem para executar uma Transacção (limite de compra; limite de venda; com lucro "t/p");
c. colocando uma Ordem stop para executar uma Transacção (compra stop; venda stop; stop loss "s/l").
- 6.2.4. Ordens com limite de preço em Conta Básica CFD são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou melhor. A compra e venda de Ordens stop são executadas ao primeiro preço de mercado disponível caso o preço de mercado atinja ou exceda o preço indicado pelo Cliente.
- 6.2.5. Para as Ordens de compra com limite, o máximo limite possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para Ordens de venda com limite, o mínimo limite possível é o preço de compra indicado nesse momento. Os limites acima referidos devem ser ajustados de acordo com os limites para os Instrumentos Financeiros.
- 6.2.6. Ordens stop-loss "s/l" no mercado aberto em Conta Básica CFD têm a garantia de ser executadas ao preço indicado pelo Cliente. No momento da abertura de mercado, as Ordens stop-loss "s/l" são executadas ao primeiro preço de mercado disponível, que pode ser pior do que o preço indicado pelo Cliente, caso o nível de activação seja atingido.

Conta Standard

- 6.2.7. Uma Ordem para execução de uma Transacção no CFD na Conta Standard pode ser feita da seguinte forma:
a. dependendo da oferta disponível para o Cliente, conforme descrito no website da XTB ou nas Tabelas de Condições, colocando uma Ordem instantânea a um preço do momento de um CFD publicado na Conta de Negociação ou colocando uma Ordem de mercado ao preço em vigor de um CFD publicado na Conta de Negociação;
b. colocando uma Ordem com limite de preço para executar a Transacção (limite de compra; limite de venda; com lucro "t/p");
c. colocando uma Ordem Stop para executar a Transacção (compra stop; venda stop; stop loss "s/l").
- 6.2.8. Ordens de Mercado (execução de mercado) em Contas Standard sobre CFD são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (Volume Weighted Average Price ou VWAP). Os preços disponibilizados na Conta de Negociação para as ordens de mercado são apenas indicativos e não vinculativos para o preço de execução, que será disponibilizado após a execução efectiva

- da Transacção. Uma ordem de mercado deverá ser rejeitada se a o volume da Ordem exceder a liquidez disponível no momento da sua execução.
- 6.2.9. Ordens com limite de preço em Conta Standard são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou melhor. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens possível de ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou melhor exceder a liquidez disponível a um dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.2.10. Ordens Stop em Conta Standard CFD são executadas a preços de mercado no momento da activação de um determinado limite stop. No caso de execução instantânea, Ordens stop (incluindo Ordens stop loss "s/l") são executadas ao primeiro preço de mercado disponível, que pode ser pior do que o preço indicado pelo Cliente caso o nível de activação tenha sido atingido. No caso de execução de mercado, Ordens stop são executadas de acordo com as regras especificadas para as Ordens de mercado, se o preço de mercado atingir ou exceder o nível de preço indicado pelo Cliente. No caso de execução de mercado, quando, no momento de activação, o volume de Ordens exceder a liquidez disponível, a Ordem é rejeitada e a Ordem stop loss "s/l", após ter sido rejeitada, é reativada de acordo com os parâmetros indicados pelo Cliente e executada ao primeiro preço de mercado disponível depois da sua activação.
- 6.2.11. Para a Ordem de compra com limite, o máximo limite possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para a Ordem de venda com limite, o limite mínimo possível é o Preço de Compra indicado nesse momento. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para Ordens de venda stop, o máximo limite possível é o preço de compra indicado nesse momento.
- Conta Profissional**
- 6.2.12. Uma Ordem para executar a Transacção no CFD na Conta Profissional pode ser colocada da seguinte forma:
- Colocando uma Ordem de mercado a um preço actual de um CFD publicado na Conta de Negociação;
 - Colocando uma Ordem com limite de preço para executar a Transacção (limite de compra, limite de venda, take profit "t/p");
 - Colocando uma Ordem stop para executar a Transacção (compra stop; venda stop; stop loss "s/l").
- 6.2.13. Na Conta Profissional CFD, as ordens de mercado são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (Volume Weighted Average Price ou VWAP). Os preços disponibilizados na Conta de Negociação antes da colocação de uma Ordem para as ordens de execução em mercado são apenas indicativos e não correspondem a um preço de execução vinculativo, que será disponibilizado após a execução efectiva da Transacção. Uma ordem de mercado deverá ser rejeitada se a o volume da Ordem exceder a liquidez disponível no momento da sua execução.
- 6.2.14. As Ordens com limite de preço na Conta Profissional CFD são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens a ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço exceder a liquidez disponível num dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.2.15. As Ordens Stop (incluindo Ordens stop loss "s/l") na Conta Profissional CFD são executadas a preços de mercado no momento da activação do limite stop, de acordo com as regras especificadas para as Ordens de mercado. No caso de execução de mercado, quando, no momento de activação, o volume de Ordens exceder a liquidez disponível, a Ordem é rejeitada e a Ordem stop loss "s/l", após ter sido rejeitada, é reativada de acordo com os parâmetros indicados pelo Cliente e executada ao primeiro preço de mercado disponível depois da sua activação.
- 6.2.16. Para Ordens de compra, o máximo limite possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para Ordens de venda, o limite mínimo possível é o Preço de Compra actual. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo possível é o preço de venda indicado nesse momento. Para a venda de Ordens stop, o máximo limite possível é o preço de compra indicado nesse momento.
- 6.3. Regras específicas para Acções Sintéticas, CFDs de Acções e ETF CFDs**
- 6.3.1. Devido às suas características, regras de colocação e execução, as Ordens relativas a Acções Sintéticas, CFD de Acção e ETF CFD podem diferir, em alguns aspectos, das regras normais para execução de CFD tal como anteriormente especificadas. Antes de executar qualquer transacção de Acções Sintéticas, CFD de Acção ou ETF CFD, o Cliente deve informar-se relativamente à forma de execução de Ordens de diferentes tipos para estes Instrumentos Financeiros e como tal poderá influenciar o preço da Transacção.
- 6.3.2. Um Ordem para executar uma Transacção em Acções Sintéticas, CFD de Acção ou ETF CFD pode ser colocada da seguinte forma:
- colocando a Ordem de mercado a um preço actual de Acções Sintéticas, CFD de Acção ou ETF CFD, publicada numa Conta de Negociação;
 - colocando uma Ordem com limite de preço para executar a Transacção (limite de compra; limite de venda; com take profit "t/p");
 - colocando uma Ordem stop para executar a Transacção (stop compra; stop venda; stop loss "s/l").
- 6.3.3. Ordens de mercado referentes às Acções Sintéticas, Equity CFD e ETF CFD são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (Volume Weighted Average Price ou VWAP). Os preços disponibilizados na Conta de Negociação antes da colocação de uma Ordem para as ordens de execução em mercado são apenas indicativos e não correspondem a um preço de execução vinculativo, que será disponibilizado após a execução efectiva da Transacção. Caso a negociação do Ativo Subjacente estiver suspensa por algum motivo, a Ordem do Cliente será rejeitada pelo Mercado Subjacente ou permanecerá ativa de acordo com as regras de negociação do Mercado Subjacente.
- 6.3.4. Ordens de mercado referentes às Acções Sintéticas, CFDs de Acções ou ETF CFDs que possam consubstanciar um impacto significativo no preço de mercado poderão ser automaticamente divididas em partes previamente ao seu envio para o Mercado Subjacente com vista ao alcance do melhor preço de execução e dessa forma minimizando o impacto no preço de mercado.
- 6.3.5. As Ordens com limite de preço sobre Acções Sintéticas, CFDs de Acções ou ETF CFDs são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens a ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço exceder a liquidez disponível num dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.3.6. As Ordens stop referentes a Acções Sintéticas, CFDs de Acções ou ETF CFD são executadas como Ordens de Mercado no momento de activação do nível stop.
- 6.3.7. Para as Ordens de Compra com limite, o limite máximo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para as Ordens de Venda com limite, o limite mínimo é o preço de compra (bid) indicado nesse momento. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para a venda de Ordens stop, o limite máximo é preço de compra (bid) indicado nesse momento.
- 6.3.8. As Ordens do tipo stop e Ordens com limite de preço sobre Acções Sintéticas, CFD de Acção ou ETF CFD, que não indiquem um limite de tempo, continuam válidas até à sua execução integral ou cancelamento pelo Cliente.

7. Prazo para a execução de Ordens

- 7.1. A XTB executa as Ordens dos Clientes pela ordem da sua recepção, salvo se do Contrato, das condições da Ordem especificadas pelo Cliente, ou do tipo da Ordem resultar o contrário, ou se aquela sequência de execução de Ordens não for do interesse do Cliente. Durante o período de abertura do mercado o tempo padrão de execução das ordens, tal como especificado infra, não é aplicável.

XTB Portugal

Praça Duque de Saldanha n.º1
piso 9 fracção B
1050-049 Lisboa



+351 211 222 980



sales@xtb.pt

www.xtb.pt

- 7.2. Salvo disposições específicas do Regulamento, uma Posição Aberta no CFD será fechada sem o consentimento do Cliente após 365 dias a contar da data de abertura da posição, ao primeiro preço do Instrumento Financeiro dado pela XTB após o referido período, salvo se:
- o Cliente fechar a posição;
 - a XTB exercer o direito de fechar a Transacção do Cliente antes de tal prazo, nos casos especificados no Regulamento.

Tempo Padrão da Execução de Ordem

- 7.3. A XTB calcula o histórico do tempo padrão de execução de ordem do Cliente para o trimestre anterior e divulga o mesmo no [Site](#) da XTB (clique aqui) a título informativo.
- 7.4. A XTB não é obrigada a executar a Ordem do Cliente num dado tempo padrão nem é responsável perante o Cliente por uma falha na execução da Ordem do Cliente no tempo padrão divulgado no Site da XTB ([clique aqui](#)).
- 7.5. O Cliente reconhece que o tempo padrão de execução da Ordem divulgado pela XTB não é um tempo garantido, sendo apenas um tempo histórico que deve ser divulgado ao Cliente a título informativo.
- 7.6. Atrasos na execução da Ordem do Cliente podem ocorrer e a Ordem pode não ser executada no tempo padrão em qualquer uma das situações:
- Avaria dos sistemas e redes informáticas (IT);
 - Suspensão ou fecho das cotações dos Ativos Subjacentes ou outras situações similares;
 - Diferença de preços;
 - Cotações erróneas disponibilizadas pelas entidades divulgadoras de preços ou liquidez;
 - Atrasos na transmissão de dados;
 - Volatilidade significativa do preço de mercado do Ativo Subjacente;
 - Reduzida liquidez do mercado do Ativo Subjacente;
 - Ocorrências de mercado excecionais relativamente ao mercado do Ativo Subjacente;
 - Eventos de força maior;
 - Imposição de condições específicas de execução de transações num mercado em particular;
 - Abertura de mercado;
 - Divulgação de informação macroeconómica;
 - Eventos significativos de mercado;
 - Instruções específicas do Cliente;
 - Condições específicas da execução da Ordem do Instrumento Financeiro;
 - espera pela confirmação ou execução da transacção pelo fornecedor de liquidez (relativamente a ordens de Equity CFD e instrumentos OMI);
 - Execução de Ordem pendente;
- s) Outras circunstâncias especificadas no Contrato.
- 7.7. A pedido do Cliente a XTB entrega ao Cliente a informação referente ao tempo de execução de uma Ordem em particular e as razões de qualquer atraso de acordo com as disposições do Regulamento referentes ao procedimento para reclamações.

8. Alterações ao Spread

A XTB aplica o princípio de divulgar os preços dos Instrumentos Financeiros, usando Spreads fixos e variáveis (flutuantes). Por favor consulte as regras que estabelecem a divulgação de preços no Regulamento.

9. Volume da Ordem

A Ordem do Cliente poderá ser rejeitada ou cancelada caso represente um montante que supere o valor máximo de Ordem especificado na Tabela de Condições de Instrumentos Financeiros.

10. Diferenças entre Plataformas de Negociação

Se o rácio percentual Saldo / Margem (o chamado Nível de Margem) estiver abaixo de 100% e houver pelo menos uma Posição Aberta na Conta do Cliente, dependendo da Plataforma de Negociação que gere a Ordem do Cliente:

- 10.1
- não é possível abrir uma nova Ordem - na Plataforma de Negociação xStation;
 - a conclusão de uma Transacção Inversa é possível apenas se a Margem Livre se mantiver negativa após sua conclusão - na Plataforma de Negociação Meta Trader.
- 10.2
- O cálculo dos pontos de swap, valores correspondentes e tipo da Posição Aberta no final do dia, dependendo da Plataforma de Negociação que gere a Ordem do Cliente, deve ser realizado da seguinte forma:
- se a Plataforma de Negociação xStation for usada para o serviço de Ordens, os pontos de swap serão creditados ou debitados na Conta de Investimento à meia-noite de cada dia da semana, de acordo com a taxa diária;
 - se a Plataforma de Negociação Meta Trade for usada para o serviço de Ordens, os pontos de swap serão creditados ou debitados na Conta de Investimento:
 - à meia-noite de acordo com a taxa diária - de segunda a quinta-feira;
 - à meia-noite, de acordo com a taxa diária tripla - às sextas-feiras;
 - não aplicável - aos sábados e domingos.
- Independentemente da Plataforma de Negociação usada para a gestão das Ordens, as regras de cálculo de pontos de swap acima não se aplicam à Posição Aberta no final do dia para os Instrumentos Financeiros selecionados, cujas regras detalhadas de cálculo de pontos de swap são especificadas nas Tabelas de Condições.
- 10.3
- Qualquer alteração no valor de alavancagem, seguindo as disposições do Regulamento e da Tabela de Condições, dependendo da sua causa:
- não tem efeito no valor da Margem atualmente bloqueado para a Posição Aberta, se a Plataforma de Negociação xStation estiver a ser usada;
 - ajusta o valor da Margem atualmente bloqueado para a Posição Aberta, se a Plataforma de Negociação Meta Trader estiver a ser utilizada, cujo ajuste é realizado tendo em consideração o novo valor de alavancagem.
- 10.4
- No caso de conclusão de uma Transacção Inversa em relação à Posição Aberta atual na Conta do Cliente, dependendo da Plataforma de Negociação que gere a Ordem do cliente:
- se a Plataforma de Negociação xStation for usada para a gestão da Ordem, a Margem calculada apenas para uma das duas Transações com direção inversa será bloqueada - aquela para a qual a Margem apresenta um valor mais elevado, de acordo com a Tabela de Condições. O mecanismo também se aplica se as Transações forem abertas usando um valor de alavancagem diferente;
 - se a Plataforma de Negociação Meta Trader for usada para a gestão da Ordem, o valor da Margem atualmente bloqueado para a Posição Aberta é ajustado para o nível de 50% e os 50% restantes da Margem requerida serão bloqueados para a Transacção Inversa recém-aberta

11. Monitorização da Política de Execução de Ordens

A XTB acompanha a implementação desta Política, verificando a qualidade das cotações, nomeadamente se estão em linha com o mercado, verificando as diferenças dos preços das transações com os preços praticados em mercado, acompanhando as reclamações sobre as



Ordens colocadas pelos Clientes, e garantindo uma avaliação independente da forma de execução da Ordem como parte do processo de controlo e auditoria interna.

II. Instrumentos de Mercados Organizados (*Organized Markets Instruments – OMI*)

1. Âmbito de aplicação

- 1.1 Esta secção da Política aplica-se a todas as Ordens relativas a OMI executadas nos Mercados Organizados designados e a respeito dos Instrumentos de Mercados Organizados (*Organized Market Instruments [OMI]*).
- 1.2 A XTB pode operar no mercado através do Intermediário Financeiro que executa a Ordem.

2. Execução de Ordens (Mercado Organizado de Instrumentos – OMI)

- 2.1 De forma a assegurar os melhores resultados possíveis para o Cliente durante a execução da Ordem do Cliente, através da KBC Bank NV, a XTB tem em conta os seguintes fatores:
 - a) o preço do OMI;
 - b) os custos relacionados com a execução da Ordem;
 - c) o horário da Transação;
 - d) a probabilidade de celebrar a Transação e a facilidade da sua liquidação;
 - e) o volume da Ordem;
 - f) as características específicas da Ordem ou outras circunstâncias que afetem a Ordem do Cliente.
- 2.2 A XTB fará todos os esforços para monitorizar a retidão das ordens do Cliente através da KBC Securities NV, de uma forma regular, nos termos do ponto 2.1. da Política. Adicionalmente, a XTB informará imediatamente o Cliente sobre quaisquer circunstâncias que impossibilite a execução correta da Ordem do Cliente.

3. Critérios para a execução da Ordem nos melhores interesses do Cliente

- 3.1 O melhor resultado é determinado tendo em conta o preço do OMI e os custos relacionados com a execução da Ordem, juntamente com quaisquer custos suportados pelo Cliente que estejam diretamente relacionados com a execução da Ordem, incluindo as comissões cobradas pelas instituições que executem de Transação, aprovação e liquidação da Transação, bem como outras despesas relacionadas com a execução da Ordem.

4. Ordem de execução

- 4.1 As ordens são executadas em mercado regulamentado ou numa plataforma de negociação multilateral (MTF).
- 4.2 A XTB executa as Ordens dos Clientes através de um intermediário financeiro estrangeiro, i.e. KBC BankNV, que executa ordens em sistemas de negociação, em particular:
 - a. GPW, NYSE, NASDAQ, LONDON SE, Deutsche Börse (Frankfurt), Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Paris, Euronext Lisbon, Six Swiss Exchange, Borsa Italiana, Bolsa de Madrid, Nasdaq OMX (Helsinki, Copenhagen, Stockholm), Oslo Bors – para ações OMI.
 - b. LONDON SE, Deutsche Börse (Frankfurt), Euronext Amsterdam, Euronext Paris, GPW, Bolsa de Madrid – para OMI que sejam fundos de investimento ETF;
 - c. GPW, NYSE, NYSE ARCA, NASDAQ, LONDON SE, Deutsche Börse (Frankfurt), Euronext Amsterdam, Euronext Brussels, Euronext Paris, Euronext Lisbon, Six Swiss Exchange, Borsa Italiana, Bolsa de Madrid, Nasdaq OMX (Helsinki, Copenhagen, Stockholm), Oslo Bors – para ações e unidades de participação em organismos de investimento coletivo.
- 4.3 A XTB deve tomar todas as medidas necessárias para evitar a cobrança ao Cliente de comissões por parte das diversas instituições que executem as ordens de comissões e despesas de uma forma discriminatória.
- 4.4 No caso de uma mudança da entidade através da qual o serviço será prestado no mercado externo ou da assinatura de um contrato adicional com outra entidade para a prestação de serviços no mercado externo, a XTB informará o Cliente.
- 4.5 Uma vez por ano, a XTB publica Informação sobre os melhores sistemas de processamento de ordens disponíveis, no website da XTB ([clique aqui](#)).


5. Regras gerais para a Execução de uma Ordem

- 5.1 A XTB executa as Ordens do Cliente imediatamente, de forma fiável e rapidamente, pela ordem em que estas são recebidas, salvo se:
 - a) o Cliente indique de outra forma; ou
 - b) a natureza da ordem do Cliente ou condições de mercado o tornem impossível; ou
 - c) a partir das informações de que a XTB tem conhecimento, aparentar que os melhores interesses do Cliente exigem ações diferentes..

6. Regras especiais para a execução de uma Ordem em OMI

- 6.1 Devido às suas características, as regras de colocação e execução de Ordens em OMI podem diferir em alguns aspetos das regras normais dos CFD, tal como especificadas na Política. Antes de entrar em qualquer Transação em OMI, o cliente deve tomar conhecimento de como os diferentes tipos de Ordens são executadas para aqueles Instrumentos Financeiros e de como isso influenciará o preço de uma Transação.
- 6.2 Uma Ordem para a execução de uma Transação em OMI deverá ser executada da seguinte forma:
 - d) através da colocação de uma Ordem de mercado ao preço atual de um OMI, publicada na Conta de Negociação;
 - e) através da colocação de uma Ordem limite para a execução de uma Transação (limite de compra; limite de venda; *take profit* “t/p”);
 - f) através da Ordem de tipo stop para a execução de uma Transação (limite de compra; limite de venda; *stop loss* “s/l”);
- 6.3 As Ordens de Mercado em OMI são executadas pelo Cálculo do Preço Médio Ponderado (VWAP ou *Volume Weighted Average Price*). Os preços apresentados na Conta de Negociação antes da colocação de uma Ordem para execução no mercado são apenas indicativos e não consistem no preço de execução vinculativo, que será apresentado após a execução efetiva da Transação. Se o Activo Subjacente relevante se encontrar suspenso no momento da negociação (*frozen*) por qualquer motivo, a Ordem do Cliente será rejeitada pelo Mercado Subjacente ou permanecerá activa de acordo com as regras de negociação do Mercado Exchange.
- 6.4 As Ordens de Mercado em OMI que possam consubstanciar um potencial impacto significativo no preço de mercado poderão ser automaticamente divididas em partes previamente ao seu envio ao Mercado Subjacente com vista ao alcance do melhor preço de execução e dessa forma minimizando o impacto no preço de mercado.
- 6.5 As Ordens com limite de preço em OMI são executadas ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço. No caso de execução de mercado, quando o volume de Ordens a ser executado ao preço indicado pelo Cliente ou a um melhor preço exceder a liquidez disponível num dado momento, a Ordem é executada ao volume máximo disponível e a parte remanescente da Ordem continua ativa até à sua execução ou cancelamento.
- 6.6 As Ordens stop em OMI são executadas como Ordens de Mercado no momento de ativação do nível stop.
- 6.7 Para as Ordens de Compra com limite, o limite máximo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para as Ordens de Venda com limite, o limite mínimo é o preço de compra (bid) indicado nesse momento. Para a compra de Ordens stop, o limite mínimo é o preço de venda (ask) indicado nesse momento. Para a venda de Ordens stop, o limite máximo é preço de compra (bid) indicado nesse momento.

- 6.8. As Ordens do tipo stop e Ordens com limite em OMI, que não indiquem um limite de tempo, continuam válidas até à sua execução integral ou cancelamento pelo Cliente.



XTB Portugal
Praça Duque de Saldanha nº1
piso 9 fracção B
1050-049 Lisboa



+351 211 222 980



sales@xtb.pt

www.xtb.pt